

Exmos. Senhores,

Segue em anexo, o parecer da Direcção do STIV.

Com os melhores cumprimentos,

Nídia Veríssimo



# SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À  
Comissão Parlamentar de Trabalho,  
Segurança Social e Inclusão  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 25/07/2022

N/OF. N° 451/2022

**Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:**

**Projecto de Lei nº 178/XV/1ª (IL) – Reforma regulatória das associações públicas profissionais, combate ao corporativismo e democratização do acesso às profissões (1ª alteração à Lei nº 2/2013, de 10 de Janeiro).**

(Separata nº 16, DAR, de 25 de Junho de 2022)

*Exmos. Senhores,*

*Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.*

*Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.*

*Atenciosamente,*

*Pela Direcção*

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA  
Largo do Luzeirão, 5  
2430-274 MARINHA GRANDE  
Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170  
E-mail: [stiv@sapo.pt](mailto:stiv@sapo.pt)

*EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)*

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_\_/XIII () Projeto de Lei n.º 178/XV () Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: **Projecto de Lei nº 178/XV/1ª (IL) – Reforma regulatória das associações públicas profissionais, combate ao corporativismo e democratização do acesso às profissões (1ª alteração à Lei nº 2/2013, de 10 de Janeiro).**

Este Projecto de Lei visa alterar de forma profunda o regime das associações públicas profissionais, extinguindo várias das associações actuais e permitindo a constituição de várias associações para cada profissão.

As associações públicas profissionais, vulgarmente conhecidas como Ordens Profissionais são associações de direito público que representam profissões que, pela sua natureza e tendo em conta os interesses públicos prosseguidos, necessitam de ser regulamentadas, nomeadamente no que respeita ao controlo do respectivo acesso e exercício, fixação de princípios e regras deontológicas próprias e um regime disciplinar autónomo.

As Ordens Profissionais são criadas prioritariamente para defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos e salvaguarda do interesse público e desempenham um papel que caberia em princípio ao Estado, recebendo para o efeito poderes que originariamente pertencem ao Estado (mecanismo da devolução de poderes).

Em nosso entender, a subsistência desta figura das Ordens Profissionais para exercício de poderes do Estado na regulação do acesso e exercício de determinadas profissões não deixa de facto de ser uma manifestação corporativista, sobretudo porque na prática estas Ordens, ao invés de se limitarem ao seu papel de regulação da profissão e de defesa do interesse público e dos direitos dos cidadãos, têm vindo a assumir com cada vez maior intensidade a defesa dos interesses instalados em determinadas profissões, criando restrições ao acesso de novos profissionais, nomeadamente através de exigências que frequentemente extravasam o seu legítimo âmbito de acção. Neste quadro, considerando-se que a existência das ordens profissionais mesmo com o objectivo original para que foram criadas é susceptível de atentar contra princípios constitucionais de relevo, nomeadamente a liberdade de escolha e de acesso a uma profissão, a solução não residirá, em nosso entender, na multiplicação de associações para regulação da mesma profissão, mas sim na avocação pelo Estado dos seus poderes originários de regulamentação das referidas profissões.

Aliás, de facto, consagrando a nossa Constituição a liberdade de associação nada impede a existência de associações de profissionais de qualquer profissão. O que não seria razoável seria a existência de várias associações para uma mesma profissão todas com os mesmos poderes regulatórios, sob pena de se criar o caos nessa matéria, em prejuízo dos direitos dos cidadãos e do próprio interesse público.

Por outro lado, não podemos concordar com um processo arbitrário de selecção de quais as Ordens profissionais que devem existir e quais as que não devem. Se houver um processo de extinção tem que ser extensivo a todas as Ordens, com o Estado a avocar novamente os poderes de regulação das profissões que exijam de facto regulação em nome do interesse público e dos direitos dos cidadãos.

Data Marinha Grande, 25/07/2022

Assinatura

João Gomes  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA  
Largo do Luzeirão, 5  
2430-274 MARINHA GRANDE

Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.